

# REGULAMENTO ELEITORAL DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MONTIJO

## **Artigo 1º**

(Realização de Eleições)

- 1** – As eleições ordinárias dos Corpos Sociais da Santa Casa da Misericórdia de Montijo decorrerão de quatro em quatro anos, prazo de duração dos mandatos para membros dos Corpos Sociais.
- 2** – As eleições extraordinárias terão lugar sempre que ocorra um facto que justifique a sua realização antes do termo dos referidos mandatos.
- 3** – A promoção das eleições é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia de Montijo, por iniciativa própria, a pedido da Mesa Administrativa, ou a pedido de pelo menos 10% de Irmãos em pleno gozo dos seus direitos compromissórios.
- 4** – No caso de não se encontrar em funções a Mesa da Assembleia Geral, cabe ao Conselho Fiscal promover as eleições.
- 5** – No caso de não se encontrarem em funções tanto a Mesa da Assembleia Geral como o Conselho Fiscal, cabe à Mesa Administrativa ou ao Provedor promover as eleições.

## **Artigo 2º**

(Capacidade Eleitoral)

- 1** – São eleitores de direito e são elegíveis para os corpos sociais da Santa Casa da Misericórdia de Montijo todos os irmãos que:
  - a)** Estejam em pleno gozo dos seus direitos compromissórios;
  - b)** Se encontrem inscritos na Misericórdia há mais de um ano, em relação à data do início da elaboração da lista dos irmãos eleitores;
  - c)** Na data das eleições tenham pagas as quotizações, pelo menos, as do ano anterior.
- 2** - Não podem candidatar-se para exercer funções na Mesa Administrativa ou no Conselho Fiscal, Irmãos com laços de parentesco ou afinidade no primeiro grau da linha recta ou no segundo grau da linha colateral, bem como matrimoniais ou em situação análoga.

### **Artigo 3º**

(Elaboração do Caderno Eleitoral)

A Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Montijo manda elaborar a relação de Irmãos com capacidade eleitoral com a antecedência de pelo menos quinze dias em relação à data marcada para o início do processo eleitoral.

### **Artigo 4º**

(Processo Eleitoral)

**1** – O processo eleitoral inicia-se com a antecedência de sessenta dias em relação ao termo do mandato (31 de Dezembro).

**2** – A relação de eleitores é fixada na mesma data do número anterior, na sede da Santa Casa da Misericórdia, aí se mantendo até à conclusão do acto eleitoral.

**3** – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral fixa a data das eleições com sessenta dias de antecedência ao dia das mesmas, que deverá ocorrer entre trinta a quinze dias antes do termo do mandato.

### **Artigo 5º**

(Reclamação do Caderno Eleitoral)

Fixada a relação referida no artigo anterior, podem os Irmãos, nos cinco dias seguintes, dela reclamar por escrito, para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral que, nos três dias imediatos, divulga a decisão tomada pela Mesa, mediante afixação na sede da Santa Casa da Misericórdia de Montijo.

### **Artigo 6º**

(Apresentação de Candidaturas)

**1** – Até ao vigésimo dia anterior à data do ato eleitoral, podem ser apresentadas listas de candidaturas para os Órgãos Sociais.

**2** – Cada lista inclui seis nomes para a Mesa da Assembleia Geral, com a indicação do Presidente, Vice Presidente e Secretário e três suplentes; dez nomes para a Mesa Administrativa com a indicação do candidato a Provedor, sendo três suplentes; seis nomes para o Conselho Fiscal, com a indicação dos candidatos a Presidente, Vice Presidente e Secretário e três suplentes.

**3** – Cada lista de candidatos aos Corpos Sociais será proposta pelo mínimo de cinquenta Irmãos Eleitores que não integrem qualquer delas.

**4** – Para efeitos do ponto anterior, os Irmãos que o desejarem poderão consultar os Cadernos Eleitorais, ao abrigo do ponto 2 do artigo 4º.

## **Artigo 7º**

### (Procedimentos de Candidaturas)

**1** – Até às 17:30 horas do vigéssimo dia anterior à data marcada para o acto Eleitoral, um dos proponentes de cada lista apresentá-la-á na Secretaria em envelope dirigido ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral que a deverá rubricar e enviar para o Provedor, após verificar a sua regularidade e a ter assinalado com a letra da ordem alfabética, de acordo com a posição da ordem de apresentação.

**2** – Detectada qualquer irregularidade, o Presidente da Mesa de Assembleia Geral notifica a lista candidata, no prazo de dois dias, para a suprir no prazo de três dias a partir da data da notificação.

**3** – As listas candidatas que não cumpram com o estipulado no número 2 supra serão excluídas do processo eleitoral.

## **Artigo 8º**

### (Mandatários)

**1** – Os proponentes de cada lista deverão nomear um, de entre eles, que os represente em todos os actos preparatórios e executórios da eleição, que será o Mandatário da lista.

**2** – Até sete dias de calendário antes do acto eleitoral, os mandatários reunir-se-ão sob convocação do Presidente da Mesa de Assembleia Geral, para nomeação dos respectivos delegados à Mesa de Voto, em número de até dois por cada lista, escolhendo entre si a composição da Mesa de Voto que, como todos os actos respeitantes à eleição, será presidida pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral e será composta ainda por um Vice Presidente, um secretário e dois Escrutinadores.

**3** – Na hipótese de haver uma única lista concorrente, o Presidente da Mesa solicitará ao mandatário dessa, a designação de mais dois delegados que completarão a composição da Mesa.

**4** – Em caso algum a Mesa poderá funcionar com menos de três elementos.

**5** – Compete aos delegados acompanhar e fiscalizar todas as acções e documentos respeitantes ao acto eleitoral, podendo apresentar reclamações ou protestos que serão dirigidos pela Mesa, após discussão, na qual poderão participar sem direito a voto.

## **Artigo 9º**

### (Votação)

**1** – A Assembleia de Voto funcionará ininterruptamente das 10 (dez) horas às 17 (desassete) horas.

**2** – Os eleitores votarão por ordem de chegada à Assembleia de Voto, votando em primeiro lugar os membros da Mesa presentes.

**3** – Após a identificação do Irmão eleitor, através de documento de identificação ou por dois membros da Mesa, este receberá do Presidente da Mesa em exercício os respectivos boletins, nos quais deverá assinalar a sua opção com uma cruz (X), dobrando-os em quatro, separados por Corpo Social, com a parte impressa voltada para dentro. O Presidente da Mesa deverá introduzir os boletins na urna, enquanto os Escrutinadores procedem à descarga do votante nos cadernos eleitorais.

**4** – Quando o Irmão eleitor for analfabeto ou tiver mobilidade reduzida, poderá fazer-se acompanhar por pessoa da sua confiança para o ajudar.

**5** – As listas candidatas estarão afixadas na Assembleia de Voto, para melhor elucidação dos eleitores.

### **Artigo 10º**

(Boletins de Voto)

**1** – Os boletins de voto serão rectangulares e conterão impressas as letras correspondentes às listas concorrentes, em papel de cores diferentes para cada Corpo Social.

**2** – No caso de se verificar apenas um lista, os boletins de voto deverão conter as opções “SIM” ou “NÃO”.

**3** – A Mesa Administrativa providenciará no sentido de os boletins de voto se encontrarem prontos até vinte e quatro horas antes do início do acto eleitoral, procedendo nessa altura à entrega deles ao Presidente da Mesa de Assembleia Eleitoral, juntamente com dois exemplares do Caderno Eleitoral.

**4** – Aquando da abertura da Assembleia de Voto, a Mesa deverá ter colocado em sítio visível os boletins de voto, separados de acordo com os Corpos Sociais a que se destinam.

### **Artigo 11º**

(Voto e representação dos Irmãos)

**1** – Na Assembleia Geral cada Irmão dispõe de um voto.

**2** – O voto em representação apenas é admitido nos actos eleitorais, nos seguintes termos:

- a)** Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos;
- b)** Cada Irmão só pode assumir uma representação;
- c)** Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo

e entregando procuração assinada pelo representado, autenticada ou que tenha apensa fotocópia do respectivo cartão de identificação.

**3** – É admitido o voto por correspondência, exclusivamente em reuniões destinadas a eleições dos Órgãos Sociais e nas condições previstas no Regulamento Eleitoral, devendo a assinatura do Irmão estar reconhecida nos termos da lei.

### **Artigo 12º**

(Vacaturas/assembleia Eleitoral Intercalar)

**1** - Nos termos do Estatuto Legal, bem como no Código Civil a Mesa Administrativa, órgão executivo, e o Conselho Fiscal ou Definitório, órgão de fiscalização, são constituídos por um impar de titulares. Estes órgãos são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

**a)** Ocorrendo a vacatura da maioria dos lugares de qualquer um dos referidos órgãos, deverá, no prazo máximo de um mês, proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, excepto se as mesmas forem ocupadas por membros suplentes compromissoriamente previstos.

**b)** Assim as vagas dos titulares da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal ou Definitório são primeiramente ocupadas com recurso aos membros suplentes. As eleições intercalares, por seu lado, deverão realizar-se somente quando, não restando qualquer suplente para chamar à efectividade, venha a verificar-se a vacatura da maioria dos lugares daqueles órgãos.

**2** - Mais estabelece o referido Estatuto Legal que na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, mero órgão de funcionamento do corpo gerente da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

### **Artigo 13º**

(Apuramento dos Resultados)

**1** – Encerrada a votação, o Presidente da Mesa de Assembleia de Voto, na presença dos restantes membros, abre a urna e efectua a contagem dos votos nela entrados, simultaneamente, é feita igual contagem das descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.

**2** –Em caso de divergência entre os números apurados, prevalecerá o número de boletins entrados na urna, devendo tal facto constar na acta.

**3** – Após as contagens referidas no artigo anterior e postos os boletins de novo na urna, o Escrutinador retirará um a um os boletins de voto, desdobrá-los-á e dirá em voz alta o Corpo

Social a que se destina, qual a lista votada, bem como os votos brancos e nulos. O Secretário registará os votos de acordo com a leitura efectuada, em listagens para o efeito existentes.

**4** – Os protestos ou reclamações que tenham surgido no decorrer do acto eleitoral e não tenham entretanto sido resolvidos, sê-lo-ão de imediato pela Mesa, por maioria dos seus membros, com eventual colaboração dos delegados das listas que não têm, contudo, direito a voto nas deliberações.

### **Artigo 14º**

(Homologação de resultados)

**1** – Serão eleitas as listas que tiverem obtido maior número de votos por cada Corpo Social.

**2** – Após a proclamação das listas eleitas, será elaborada uma acta assinada pelos membros da Mesa de Assembleia de Voto e que mencionará:

**a)**- Nomes dos membros da Mesa e dos delegados das listas;

**b)**- Deliberações tomadas pela Mesa;

**c)**- Número total de eleitores inscritos e número de votantes;

**d)**- Número de votos obtidos por cada lista, brancos e nulos, bem como os boletins não utilizados;

**e)**- Quaisquer outros assuntos de interesse para o acto eleitoral.

**f)**- De todo o acto eleitoral será organizado um processo para Arquivo, de que constarão os cadernos eleitorais, a acta da eleição, os votos utilizados e os sobrantes.

**3** – No prazo de oito dias, após a eleição, o Presidente da Mesa de Assembleia Geral, em exercício, envia a lista dos eleitos ao Bispo Diocesano para homologação.

**4** – O Presidente da Mesa de Assembleia Geral fixa, após a homologação, a data da tomada de posse aos Corpos Sociais eleitos, a mesma terá de ter lugar até ao dia 15 de Janeiro, com efeito retroactivo a 1 de Janeiro.

**5** – O Presidente da Mesa de Assembleia Geral ou quem o substitua confere a posse aos Corpos Sociais eleitos em acto público dotado de dignidade e onde os eleitos declarem a sua aceitação em compromisso solene.

Montijo, Sede da Santa Casa da Misericórdia, aos Setembro de 2016

